



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

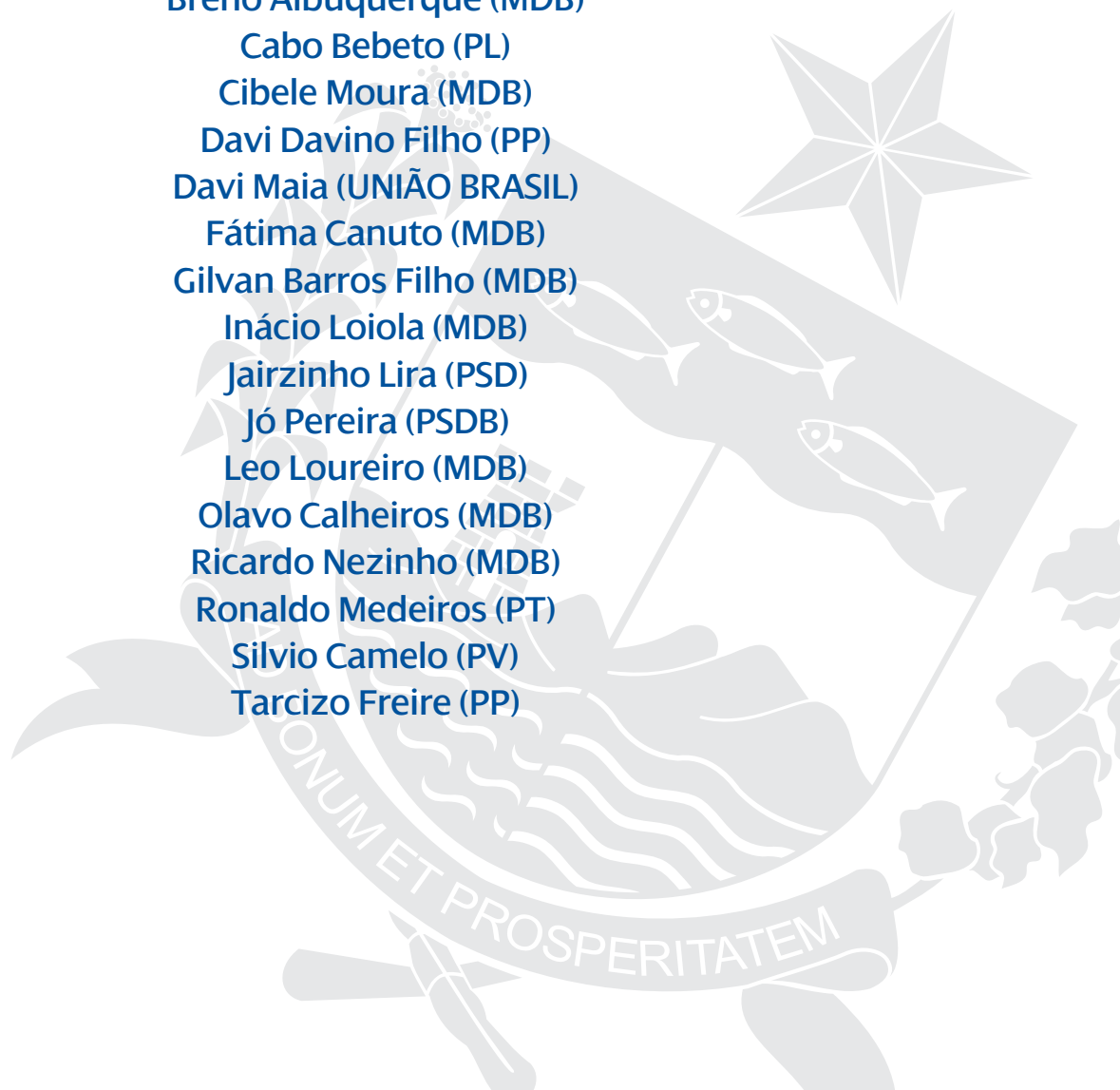
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1357/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO
DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 416/2022

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

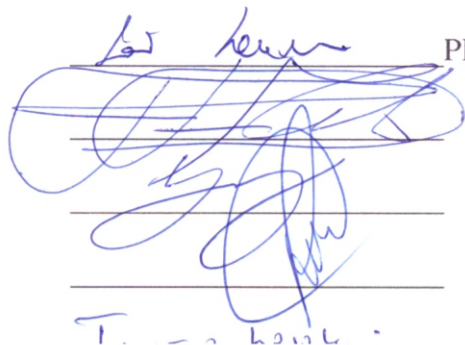
Retorna a 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 866/2021, de iniciativa do Governo do Estado que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria retornou à 2ª Comissão em virtude de ter recebido, em Plenário, quando da 1ª discussão, duas emendas modificativas nºs 01 e 02 de autoria do Deputado Francisco Tenório.

Por não concordarmos com a emenda modificativa nº 02, somos de parecer contrário à sua aprovação, ou seja, rejeitando-a, enquanto que a emenda modificativa nº 01 entendemos que corrige a nomenclatura utilizada de “auxiliar” para usar a expressão “Administrativo”, o que melhora a terminologia, portanto, concordamos com sua aprovação.

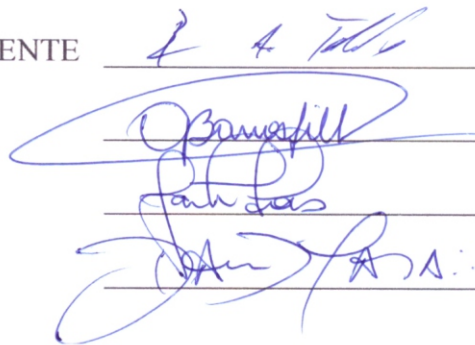
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 18 de abril de 2022.



T. - - - - -

PRESIDENTE



A. A. A.:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 EM 1ª DISCUSSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 866 /2022.

**PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART.4º DO PL
866/2022 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

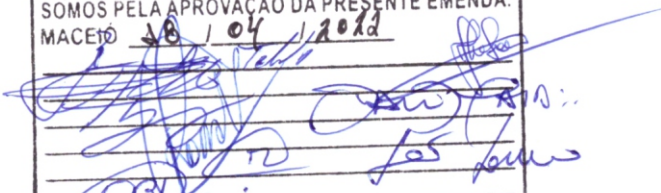
Art. 1º – O Art. 4º do PL 866/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º – Os oficiais serão distribuídos nos seguintes quadros:

- I- Quadro de Oficiais Administrativos;
- II- Quadro de Oficiais Administrativos Músicos;

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em de
de 2022.


Francisco Tenório
Deputado estadual

| |
|--|
| 1º 3º 17º COMISSÕES |
| SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA. |
| MACETÓ 18/04/2022 |
|  |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL.....

EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PL 866/2022. EM 1ª DISCUSSÃO

**PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART.
7º E DO ART. 8º, DO PL 866/2022, QUE
DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE
FIXAÇÃO DE EFETIVOS DA PMAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 7º, do PL 866/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

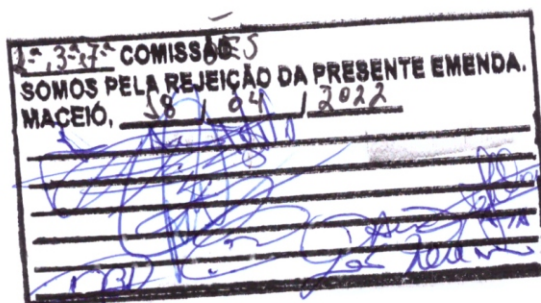
Art. 7º- “II – O quadro de Oficial Auxiliar Músico – QOAM será composto por 32 (trinta e dois) oficiais, sendo:

- | | |
|-----------------------|-------|
| a) Tenente Coronel PM | 002; |
| b) Major PM | 004; |
| c) Capitão PM | 006; |
| d) 1º Tenente PM | 009; |
| e) 2º Tenente PM | 011.” |

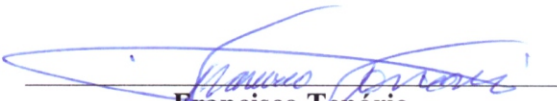
Art. 2º O inciso III, do art. 8º, do PL 866/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º - “III – O Quadro de Praça Especialista Músico será composto por 231 (duzentos e trinta e um) praças de carreira, sendo:

- | | |
|-------------------|-------|
| a) Subtenente PM | 015; |
| b) 1º Sargento PM | 025; |
| c) 2º Sargento PM | 040; |
| d) 3º Sargento PM | 050; |
| e) Cabo PM | 030; |
| f) Soldado PM | 030.” |



SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
____ de _____ de 2022


Francisco Tenório
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL.....

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a finalidade principal da Nova Lei de Fixação de Efetivos é proporcionar um fluxo regular e equilibrado de promoções no âmbito da PMAL e ciente de que a maneira mais adequada de alcançar esse fluxo é ampliando as vagas de postos e graduações de grau mais elevado, equiparando assim o quadro de oficiais da banda da PMAL ao quadro da banda do CBMAL, a emenda apresentada propõe substituir 30 (trinta) vagas de Cabo e 40 (quarenta) vagas de soldado, vagas que estão em aberto e sem perspectiva para ocupação no quadro, para acrescer as seguintes vagas nos quadros de músico:

- + 6 (seis) vagas de Subtenente;
- + 7 (sete) vagas de 2º Tenente;
- + 6 (seis) vagas de 1º Tenente;
- + 4 (quatro) vagas de Capitão;
- + 3 (três) vagas de Major;
- + 1 (uma) vaga de Tenente Coronel.

Observe-se que a presente proposta consiste apenas em realocar a despesa equivalente aos subsídios de 30 (trinta) cabos e 40 (quarenta) soldados, para que o montante correspondente seja empregado no pagamento dos subsídios dos militares que venham a ocupar as vagas acima descritas. Considerando os valores ajustados em 15%, conforme última atualização, tem-se os seguintes valores:

- 1) Valor total dos subsídios de 30 (trinta) Cabos e 40 (quarenta) Soldados: 30 x R\$ 5.822,07 + 40 x R\$ 5.210,65 = R\$ 383.088,10
- 2) 6 (seis) vagas de Subtenente = R\$ 65.057,70
- 3) 7 (sete) vagas de 2º Tenente = R\$ 82.411,91
- 4) 6 (seis) vagas de 1º Tenente = R\$ 80.271,24
- 5) 4 (quatro) vagas de Capitão = R\$ 72.147,32
- 6) 3 (três) vagas de Major = R\$ 60.274,20
- 7) 1 (uma) vaga de Tenente Coronel = R\$ 21.816,47
- TOTAL = R\$ 381.951,84

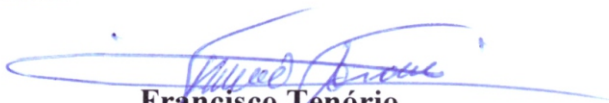
Demonstra-se, portanto, que esta proposta de modificação não impõe aumento de despesas, mas tão somente remanejamento parcial da despesa prevista no texto original do PL 866/2022.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL.....

| PROPOSTA DO GOVERNO PARA OS MILITARES ESTADUAIS | | | | |
|---|-------|----------------|----------------|-------------------|
| POSTO/GRADUAÇÃO | NÍVEL | SUBSÍDIO ATUAL | REAJUSTE (15%) | SUBSÍDIO PROPOSTA |
| CEL | II | R\$ 25.706,74 | R\$ 3.856,01 | R\$ 29.562,75 |
| | I | R\$ 22.206,37 | R\$ 3.330,96 | R\$ 25.537,33 |
| TC | II | R\$ 18.970,84 | R\$ 2.845,63 | R\$ 21.816,47 |
| | I | R\$ 18.142,13 | R\$ 2.721,32 | R\$ 20.863,45 |
| MAJ | II | R\$ 17.470,78 | R\$ 2.620,62 | R\$ 20.091,40 |
| | I | R\$ 16.956,94 | R\$ 2.543,54 | R\$ 19.500,48 |
| CAP | II | R\$ 15.684,20 | R\$ 2.352,63 | R\$ 18.036,83 |
| | I | R\$ 14.213,73 | R\$ 2.132,06 | R\$ 16.345,79 |
| 1º TEN | II | R\$ 11.633,51 | R\$ 1.745,03 | R\$ 13.378,54 |
| | I | R\$ 10.568,16 | R\$ 1.585,22 | R\$ 12.153,38 |
| 2º TEN | II | R\$ 10.237,50 | R\$ 1.535,63 | R\$ 11.773,13 |
| | I | R\$ 9.382,52 | R\$ 1.407,38 | R\$ 10.789,90 |
| ST | II | R\$ 9.428,65 | R\$ 1.414,30 | R\$ 10.842,95 |
| | I | R\$ 8.603,31 | R\$ 1.290,50 | R\$ 9.893,81 |
| 1º SGT | II | R\$ 8.481,93 | R\$ 1.272,29 | R\$ 9.754,22 |
| | I | R\$ 7.718,72 | R\$ 1.157,81 | R\$ 8.876,53 |
| 2º SGT | II | R\$ 7.328,12 | R\$ 1.099,22 | R\$ 8.427,34 |
| | I | R\$ 6.661,61 | R\$ 999,24 | R\$ 7.660,85 |
| 3º SGT | II | R\$ 6.544,55 | R\$ 981,68 | R\$ 7.526,23 |
| | I | R\$ 5.951,07 | R\$ 892,66 | R\$ 6.843,73 |
| CB | I | R\$ 5.062,67 | R\$ 759,40 | R\$ 5.822,07 |
| SD | I | R\$ 4.531,00 | R\$ 679,65 | R\$ 5.210,65 |
| SD (CFP) | I | R\$ 1.758,38 | R\$ 263,76 | R\$ 2.022,14 |

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
_____ de _____ de 2022


Francisco Tenório
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1358/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 561/22

Relator: Deputado RICARDO NEZIRHO

Encaminhado através da Mensagem Governamental nº 41/2022, encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 896/2022, que “Dispõe sobre a autorização para doação do imóvel que menciona, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Assim, esta proposição tem como objetivo doar imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoa para atender às necessidades administrativas do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, que teve sua estrutura ampliada em razão da ampliação do número de desembargadores do Tribunal.

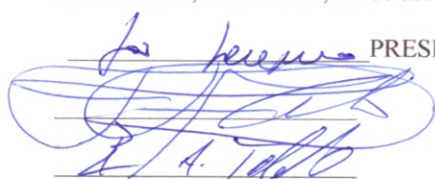
Ressalte-se a importância das funções exercidas pelo Poder Judiciário Alagoano, promovendo a proteção dos direitos fundamentais e garantindo o acesso à justiça, sendo certo que a doação possibilitará o melhor exercício das funções que lhe são afetas, refletindo num melhor serviço prestado a toda a sociedade.

Além do mais, tendo em vista que o imóvel objeto da doação se encontra desocupado e há existência de necessidade de um bem com tais características por parte do TJ/AL, a via adequada é a transferência pela doação.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 18 de abril de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR